



<b>INTERESSADO:</b>	Secretaria Municipal de Educação
<b>ASSUNTO:</b>	Análise da Resolução SEDUC nº 003/2021
<b>PARECER DELIBERATIVO:</b>	CME Nº 007/2021

### **I – RELATÓRIO:**

O presente Parecer se dá em razão da publicação da Resolução 003/2021 que altera o Calendário da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2021. A referida Resolução foi elaborada com a finalidade de legitimar o encerramento do Ano Letivo de 2021 para creches e Pré-Escola no dia 29 de outubro e 30 de novembro de 2021 respectivamente, antecipando também o Conselho de Classe do 3º Trimestre para a Pré-Escola. Ainda no mesmo dispositivo, resolve considerar o Conselho de Classe do 2º trimestre das Creches validando o mesmo, como Conselho Final onde a partir do qual, se procederá aos registros dos documentos finais da turma. Cabe ressaltar que o Calendário Escolar do ensino Fundamental I e II acabou redefinido para terminar em 15 de dezembro de 2021, mantendo-se o período para realização de seus respectivos Conselhos de Classe.

É o Relatório.

### **II – ANÁLISE**

Foram analisadas as proposituras da RESOLUÇÃO SEDUC 003/2021 e as razões motivadoras dos itens acima mencionados que foram esclarecidas pelos seus representantes. A síntese dos acontecimentos foi exaustivamente discutida pelo Presidente com os departamentos responsáveis que levaram à decisão da elaboração da Resolução. Este Colegiado debruçou-se acerca das questões elucidadas de forma a perceber que na decisão de elaborar e promulgar a Resolução 003/2021 foi responsável, havendo compromisso da Secretária e da Subsecretária Municipal de Educação (que também acumula a função de Diretora do Departamento de Ensino). As respostas trazidas satisfizeram as inquietações iniciais referentes à obrigatoriedade legal de se fazer uma Consulta Prévia do mérito pelo colegiado conforme versa o Art.3º da Lei 2.264 de 31 de outubro de 2018 inciso VII. Não obstante, a presente manifestação, VALIDA A

CONTENDO a posterior análise da RESOLUÇÃO 003/2021, haja vista que a apresentação de fatos supervenientes não coloca em xeque a eficácia das estratégias e orientações por tal documento veiculado.

## **II – DA ANÁLISE DO MÉRITO:**

O CME – Conselho Municipal de Educação entende que a decisão da SEDUC Resolução nº 003/2021 está respaldada por dispositivos legais que legitimam sua ação.

A decisão da SEDUC é convergente à decisão do Presidente da República que sancionou a Lei 14.218/2021 com o intuito de prorrogar a Flexibilização do Ano Letivo de até o final de 2021, alterado a carga horária da educação básica, devido à pandemia de Covid-19. O Objetivo da sanção presidencial foi exclusivamente "afastar interpretações equivocadas" sobre a validade das alterações no calendário escolar.

Cabe ressaltar que de acordo com o dispositivo Legal LEI 14.040 de 18 de agosto de 2020, escolas voltadas para crianças do ensino infantil ficaram desobrigadas de observar a carga horária prevista. No ensino fundamental, as escolas não precisam cumprir o mínimo de 200 dias letivos previstos, mas ainda precisam respeitar a carga horária mínima anual determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e esta carga horária obrigatória, segundo informações obtidas por este CME junto ao Departamento de Ensino da SEDUC, será pontualmente respeitada e a Proposta Curricular para cada segmento será cumprida.

## **VOTO DO RELATOR**

Face a todo exposto, considerando as dúvidas sanadas previamente suscitadas por este Colegiado, o relator do presente Parecer vota pela homologação da Resolução SEDUC 003/2021 que altera o calendário da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2021.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do relator.

**MARCELLO BEHRING**

**Relator**

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:**

O presente Parecer foi **APROVADO** por **MAIORIA COM 11 VOTOS FAVORÁVEIS , 0(ZERO) VOTO CONTRÁRIO E 01 ABSTENÇÃO** dos conselheiros presentes à reunião.

Araruama, 24 de novembro 2021.

### **Conselheiros da Câmara de Educação Básica:**

Conselheiro Marcos Lattuca da Silva – Presidente VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Fátima Marinho dos Santos - VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Juliana Vieira Borges Coelho – VOTO FAVORÁVEL

Conselheiro Marcello Behring – RELATOR VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Natália Soares de Melo – (SUPLENTE VOTO FAVORÁVEL NÃO COMPUTADO)

Conselheira Lucia Márcia Bernardino de Azeredo – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Ligiane Pereira de Medeiros – VOTO NÃO COMPUTADO

### **Conselheiros da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas**

Conselheiro Evaldo Rodrigues Magalhães – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Alessandra Damasceno Santos – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Regina Stella de Bragança Freitas – VOTO FAVORÁVEL

**Conselheiros da Câmara do FUNDEB**

Conselheiro Edson Alves Leão – Presidente – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Daniele Rocha da Silva Ferreira – NÃO VOTOU – FALTA JUSTIFICADA

Conselheira Carla Regina Ferreira de Vasconcellos – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Juliana da Silva Carvalho – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Maria Aparecida Bernardes – NÃO VOTOU – FALTA JUSTIFICADA

Conselheiro Manuel Jesus da Silva – NÃO VOTOU – FALTA JUSTIFICADA

Conselheira Carla Oliveira Tavares – NÃO VOTOU – FALTA JUSTIFICADA

Conselheira Skel Viana Bello – ABSTENÇÃO

Araruama, 24 de novembro de 2021.

**MARCELLO BEHRING**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



**AUTENTICAÇÃO  
DOCUMENTO CME**